

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.377, de 5-6-2006
 Baixa o Regimento da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, IX, do Estatuto da USP e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 28-11-2006, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, publicado com esta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Regimento da Faculdade de Direito da USP
TÍTULO I
Da Constituição e Finalidades
Artigo 1º - A Faculdade de Direito de São Paulo, criada pela Lei de 11 de agosto de 1827, transferida pelo Governo da União ao Estado de São Paulo, nos termos e condições do Decreto Federal 24.102, de 10 de abril de 1934, e incorporada à Universidade de São Paulo pelo Decreto 6.429, de 9 de maio 1934, rege-se pelo presente Regimento.
Artigo 2º - Constituem patrimônio sob administração da Faculdade:

I - os prédios em que funciona;
II - a biblioteca;
III - os bens móveis por elas utilizados;
IV - os donativos e legados recebidos.
Artigo 3º - São suas finalidades: ministrar o ensino, desenvolver pesquisas no campo do Direito, promover prestação de serviços à comunidade e zelar pela observância dos direitos fundamentais.

TÍTULO II
Da Administração
CAPÍTULO I
Dos Órgãos de Administração
Artigo 4º - São órgãos de administração da Faculdade de Direito:

I - **Congregação**;
II - Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
III - Diretoria;
IV - Comissão de Graduação (CG);
V - Comissão de Pós-Graduação (CPG);
VI - Comissão de Pesquisa (CPq);
VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX).
CAPÍTULO II
Da Congregação
SEÇÃO I
Composição e atribuições
Artigo 5º - Compõe-se a Congregação pelo modo previsto no artigo 45, do Estatuto da Universidade de São Paulo, asseguradas, ainda, as seguintes participações:

I - do Presidente da Comissão de Pesquisa;
II - do Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
III - de todos os Professores Titulares;
IV - de representantes de cada uma das demais categorias docentes;

V - de três representantes dos servidores não-docentes, lotados na Faculdade de Direito;

VI - de um representante dos antigos alunos de graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo único - A representação docente, a que se refere o inciso III, será integrada pelo modo indicado no § 1º, do artigo 45, do Estatuto da Universidade de São Paulo, assegurada a participação de Professores Doutores em número equivalente a 30% dos Titulares.

Artigo 6º - A Congregação, além das atribuições conferidas pelo art. 39 do Regimento Geral, compete:

I - fixar, por proposta da Comissão de Graduação, os critérios, a periodicidade e os métodos de avaliação do corpo docente;

II - opinar sobre aceitação de doações e legados clausulados;

III - opinar sobre o considerável valor jurídico, histórico, artístico ou cultural dos bens integrantes do patrimônio da Faculdade, decidindo sobre quais deles se revestem dessas características, sempre que um caso concreto de sua cessão, a qualquer título se apresentar;

IV - aprovar proposta de realização de convênios com outras instituições.

SEÇÃO II

Dos trabalhos da Congregação
Artigo 7º - Salvo casos especiais, o “quorum” de funcionamento da Congregação será de mais da metade de seus membros.

§ 1º - O comparecimento às sessões é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica.

§ 2º - O não comparecimento injustificado será considerado falta para os efeitos legais.

Artigo 8º - A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, durante o período letivo.

§ 1º - As sessões deverão ocorrer, de preferência, na última quinta-feira de cada mês.

§ 2º - A convocação, com a pauta devidamente instruída, será feita com antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º - Não havendo número em primeira convocação, poderá ser feita a segunda com intervalo mínimo de meia hora.

§ 4º - Persistindo a falta de número, terá lugar a terceira convocação, admissível com meia hora de intervalo após a segunda, podendo a Congregação, então, deliberar com qualquer número, ressalvados os casos de “quorum” especial.

§ 5º - Em caso de urgência ou necessidade, poderão ser convocadas sessões extraordinárias no prazo de 48 horas, por iniciativa do Diretor, com declaração de motivos, ou por proposta escrita de 1/3 dos membros do colegiado.

§ 6º - Os autos dos processos, constantes da pauta, ficarão à disposição dos membros do colegiado no Serviço de Apoio Acadêmico, podendo-se deles extrair fotocópias.

Artigo 9º - As reuniões da Congregação somente terão acesso:

I - os seus membros;
II - a juízo do colegiado, pessoa estranha, a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais;
III - os advogados dos interessados, para sustentação, em processos administrativos.

Artigo 10 - As sessões solenes públicas serão convocadas para abertura do ano letivo, recepção ao novo Diretor, posse dos Professores Titulares, comemorações, homenagens e colação de grau, a qual será sempre realizada no recinto da Faculdade.

Artigo 11 - A votação poderá ser secreta, quando aprovada pela Congregação, em virtude de requerimento justificado de qualquer de seus membros.

Parágrafo único - A votação será secreta:

a) quando envolver interesse pessoal de membro da Congregação;
b) quando deliberar sobre títulos honoríficos;
c) quanto à composição de banca para professor titular;
d) quanto à eleição de qualquer natureza.

Artigo 12 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
II - expediente;

III - ordem do dia.

§ 1º - No expediente far-se-ão as comunicações de caráter geral, podendo cada membro usar da palavra uma única vez.

§ 2º - A ordem do dia obedecerá à pauta previamente distribuída, salvo inversão autorizada.

§ 3º - Só serão admitidos apartes com a anuência do orador.

Artigo 13 - As decisões ou os pareceres da Congregação serão adotados por maioria simples, exceto nos casos especificados no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e neste Regimento.

CAPÍTULO III

Do Conselho Técnico-Administrativo
SEÇÃO I

Composição e atribuições

Artigo 14 - O Conselho Técnico Administrativo (CTA), presidido pelo Diretor, compor-se-á pelo modo previsto no artigo 40 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, dele participando, ainda, o representante discente do curso de graduação.

Artigo 15 - Ao CTA, além das atribuições conferidas pelo art. 41 do Regimento Geral, compete:

I - decidir sobre a aplicação, a membros do corpo docente, de pena de suspensão superior a trinta dias, assegurado o direito de ampla defesa;

II - decidir sobre o comissionamento, remanejamento ou relação de servidores não docentes, quando com essas alterações não concorde o Chefe do Departamento interessado;

III - decidir sobre as matérias que lhe forem delegadas pela Congregação.

SEÇÃO II

Dos trabalhos do CTA

Artigo 16 - Os trabalhos do CTA observarão o mesmo procedimento dos da Congregação.

CAPÍTULO IV

Do Diretor
SEÇÃO I

Escolha e atribuições

Artigo 17 - O Diretor, escolhido na forma do disposto no art. 46 do Estatuto, terá as atribuições enumeradas no artigo 42 do Regimento Geral.

Artigo 18 - Compete ainda ao Diretor:

I - convocar a eleição de representantes das diversas categorias docentes e de servidores não-docentes, junto aos órgãos de administração;

II - autorizar a matrícula de estudante-convênio;

III - tomar, em caso de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, “ad referendum” da Congregação;

IV - zelar pela fiel execução do Estatuto da USP, do Regimento Geral e do presente Regimento.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Graduação (CG)
SEÇÃO I

Composição

Artigo 19 - A Comissão de Graduação (CG) é constituída por:

I - 9 membros do corpo docente eleitos pela Congregação;
II - 2 alunos de graduação, sendo um do curso diurno e outro do curso noturno, eleitos por seus pares.

§ 1º- Os membros titulares e respectivos suplentes serão eleitos simultaneamente.

§ 2º - A Comissão de Graduação elegerá o seu Presidente e respectivo suplente.

§ 3º - O mandato do Presidente e dos membros da Comissão de Graduação obedecerá ao disposto no art. 1º da Resolução CoG-3741, de 26 de setembro de 1990.

Artigo 20 - A Comissão de Graduação poderá criar Câmaras para agilizar os seus procedimentos.

SEÇÃO II

Atribuições

Artigo 21 - Competem à Comissão de Graduação as atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 48 do Estatuto da USP e pelo art. 2º da Resolução CoG-3741, de 26 de setembro de 1990, respeitadas, no que couber, as competências e os critérios estabelecidos pelo Conselho de Graduação.

Artigo 22 - A Comissão de Graduação contará com os meios e os auxíllares necessários ao desempenho de suas atribuições, os quais serão solicitados ao Diretor pelo Presidente e ficarão a este subordinados.

Artigo 23 - As diretrizes e normas aprovadas pela Comissão de Graduação, em matéria de sua competência estatutária, serão veiculadas mediante deliberação.

Parágrafo único - Para seu fiel cumprimento, as deliberações da Comissão de Graduação serão comunicadas ao Diretor e aos Chefes de Departamento.

Artigo 24 - É facultado à Comissão de Graduação elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação da Congregação.

Artigo 25 - Ao Presidente da Comissão de Graduação compete:

I - representar a Faculdade junto ao Conselho de Graduação;

II - coordenar os trabalhos da Comissão de Graduação;

III - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Graduação, com direito a voto, além do voto de qualidade;

IV - requisitar às chefias dos Departamentos e dos órgãos técnicos e administrativos da Faculdade as providências necessárias à execução das deliberações da Comissão de Graduação;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Graduação, por este Regimento, ou por delegação de órgãos superiores.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Pós-Graduação (CPG)
SEÇÃO I

Composição e atribuições

Artigo 26 - A Comissão de Pós-Graduação é constituída por:

I - 9 membros do corpo docente, todos orientadores credenciados da Pós-Graduação;

II - 2 alunos do curso de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, sendo-lhes permitida uma recondução.

§ 1º - O prazo dos mandatos de seus membros será de 3 anos, sendo-lhes permitida uma recondução.

§ 2º - Anualmente proceder-se-á à renovação de um terço dos membros da Comissão.

§ 3º - Os membros docentes da Comissão de Pós-Graduação serão escolhidos pela Congregação.

Artigo 27 - A Comissão de Pós-Graduação, observada a orientação do Conselho Central de Pós-Graduação da USP (CoPG), cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de pós-graduação, bem como coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Faculdade de Direito.

CAPÍTULO VII

Das Comissões de Pesquisa (CPq) e de Cultura e Extensão Universitária (CCEX)
SEÇÃO I

Composição

Artigo 28 - A Comissão de Pesquisa e a Comissão de Cultura e Extensão Universitária são constituídas, respectivamente, por:

I - 5 membros do corpo docente;

II - 1 representante discente de graduação e 1 de pós-graduação, ambos eleitos por seus pares, com mandato de 1 ano, sendo-lhes permitida uma recondução.

§ 1º - O prazo dos mandatos de seus membros será de 3 anos, sendo-lhes permitida uma recondução.

§ 2º - Anualmente proceder-se-á à renovação de um terço dos membros das Comissões.

§ 3º - Os membros docentes das Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária serão escolhidos pela Congregação.

SEÇÃO II

Atribuições

Artigo 29 - A Comissão de Pesquisa compete coordenar e fomentar a pesquisa científica, canalizar informações sobre as pesquisas em andamento e processar, quando cabível, o encaminhamento aos órgãos de fomento.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Comissão de Pesquisa representá-la no Conselho Central de Pesquisa (CoPq).

Artigo 30 - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária compete coordenar e fomentar as atividades culturais e promover a extensão de serviços à comunidade.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária representá-la no Conselho Central de Cultura e Extensão Universitária (CoCEX)

Artigo 31 - Os regimentos das Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária serão submetidos à aprovação da Congregação.

CAPÍTULO VIII

Dos Departamentos

Artigo 32 - Os Departamentos existentes na Faculdade de Direito são os seguintes:

- Departamento de Direito Civil (DCV);
- Departamento de Direito Comercial (DCO);
- Departamento de Direito do Estado (DES);
- Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social (DTB);
- Departamento de Direito Econômico-Financeiro (DEF);
- Departamento de Direito Internacional (DIN);
- Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia (DPM);

- Departamento de Direito Processual (DPC);
- Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito (DFD).

Parágrafo único - A transformação, a criação e a divisão de Departamentos reger-se-ão pelo disposto no art. 57, incisos I a III, e respectivo parágrafo único do Estatuto da USP.

Artigo 33 - São órgãos de direção dos Departamentos:

I - o Conselho do Departamento;

II - a Chefia do Departamento.

Artigo 34 - O Conselho do Departamento é constituído por:

I - todos os Professores Titulares;
II - metade dos Professores Associados, assegurado um mínimo de quatro;

III - um quarto dos Professores Doutores, assegurado um mínimo de três;

IV - um décimo dos Assistentes, assegurado um mínimo de um;

V - um Auxiliar de Ensino;

VI - representantes discentes, equivalentes a um décimo do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de dois estudantes de graduação, sendo um do curso diurno e outro do curso noturno, e um estudante de pós-graduação.

Parágrafo único - A proporcionalidade na composição do Conselho, o modo de escolha e a duração do mandato dos membros regem-se pelo disposto nos §§ 2º a 8º do art. 54 do Estatuto.

Artigo 35 - A eleição do Chefe do Departamento, sua substituição, a vacância da função e a duração do mandato observarão ao disposto no art. 55 do Estatuto.

Artigo 36 - Ao Conselho do Departamento, além das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, compete:

I - indicar disciplinas para monitoria dos alunos de pós-graduação e fixar os requisitos para realização da prova de seleção;

II - aprovar propostas de professor que desejar instituir monitoria para alunos do curso de graduação;

III - propor à Congregação o programa para a prova de erudição do concurso de Professor Titular;

IV - destituir, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, o Chefe do Departamento que descumpra os deveres a seu cargo;

V - propor ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) a contratação de Assistentes e Auxiliares de Ensino, submetidos previamente à prova escrita e didática;

VI - deliberar, nos limites de suas atribuições, sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Chefe do Departamento.

Artigo 37 - O Conselho do Departamento reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros, registrando-se as presenças em livro próprio.

Parágrafo único - Das reuniões do Conselho do Departamento lavrar-se-á ata, a ser submetida à aprovação dos que dela participarem.

Artigo 38 - Ao Chefe do Departamento, além das atribuições conferidas pelo Regimento Geral, compete:

I - exercer, em caso de urgência e “ad referendum” do Conselho do Departamento, qualquer das atribuições a ele conferidas;

II - designar relatores, se for o caso, para matérias que devam ser submetidas ao Conselho do Departamento;

III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho do Departamento.

TÍTULO III

Do Ensino

CAPÍTULO I

Da Graduação

Artigo 39 - O ensino de graduação será ministrado em conformidade com as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da USP, observadas, nas matérias das respectivas competências, as resoluções do Conselho de Graduação, da Congregação e da Comissão de Graduação.

CAPÍTULO II

Da Pós-Graduação

Artigo 40 - O curso de Pós-Graduação será regido pelas disposições constantes do Estatuto, do Regimento Geral e do Regulamento elaborado pela Comissão de Pós-Graduação, aprovado pela Congregação.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

CAPÍTULO I

Da Carreira Docente
SEÇÃO I

Dos concursos para o cargo de Professor Doutor

Artigo 41 - O concurso para Professor Doutor constará de:
I - prova pública de arguição de memorial - peso 4;

II - prova didática - peso 3;

III - prova escrita - peso 3.

Parágrafo único - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 30 dias.

SEÇÃO II

Dos Concursos para o Cargo de Professor Titular

Artigo 42 - O concurso para Professor Titular constará de:

I - prova de arguição - peso 4;

II - prova de erudição - peso 3;

III - prova de títulos - peso 3.

Parágrafo único - A prova de arguição versará sobre tese original, apresentada pelo candidato em 100 exemplares.

Artigo 43 - O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resul-

tado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

I - produção científica, literária, filosófica e artística;

II - atividade didática universitária;

III - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

IV - atividade de formação e orientação de discípulos;

V - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

VI - diplomas e dignidades universitárias.

§ 1º - A nota global resultará da média ponderada das notas de zero a dez que cada examinador atribuir a cada categoria de títulos, consignando esse julgamento em cédula apropriada, juntamente com o respectivo parecer.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os títulos referidos no inciso I terão peso 3, o do inciso II, peso 3, os dos incisos III, IV, Ve VI, peso 1 cada.

CAPÍTULO II

Dos Concursos para o Título de Livre-Docente

Artigo 44 - As inscrições para o concurso à livre-docência serão abertas anualmente, uma só vez.

Parágrafo único - As inscrições para o concurso terão o prazo de 30 dias.

Artigo 45 - Poderão inscrever-se os candidatos que satisfizerem a exigência prevista no art. 83 do Estatuto da USP.

Artigo 46 - Atribuir-se-ão às provas os seguintes pesos:

I - prova escrita - peso 2;

II - memorial com prova pública de arguição - peso 2;

III - prova didática - peso 3;

IV - defesa de tese - peso 3.

§ 1º - A prova didática, que avaliará o desempenho didático do candidato será pública, sendo constituída de uma aula, a nível de pós-graduação.

§ 2º - A prova didática obedecerá as seguintes normas:
a) A comissão julgadora, com base no programa de curso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;

b) O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento deles, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

c) A prova será realizada 24 horas após o sorteio do ponto e terá a duração mínima de 40 minutos e máxima de 60;

d) Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, por período, e seis por dia, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

e) O candidato poderá usar o material didático que julgar necessário;

f) As notas da prova didática serão atribuídas após o término da prova de todos os candidatos;

g) Cada membro da comissão julgadora poderá formular questões sobre a aula ministrada, pelo prazo máximo de 15 minutos, com igual tempo para a resposta.

TÍTULO V

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

Constituição

Artigo 47 - A constituição do corpo discente da Faculdade de Direito regula-se pelo disposto nos artigos 203 a 207 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO II

Dos Alunos Monitores

Artigo 48 - As funções de monitor dos cursos de graduação poderão ser exercidas por alunos matriculados nos cursos de pós-graduação “stricto sensu” desta Faculdade, com rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, que, mediante prova de seleção específica, de caráter público, constituída por exames escritos e orais, demonstrem suficiente conhecimento da matéria e capacidade de auxiliar os membros docentes do Departamento.

Artigo 49 - Os alunos de graduação poderão exercer monitoria, aplicando-se-lhes, no que couber, as regras relativas à monitoria de pós-graduação.

Artigo 50 - Aos alunos monitores caberá auxiliar os membros docentes do Departamento em atividades técnico-didáticas, sendo vedado atribuir-lhes atividades